CÓPIA

FEIRAS DE GADO

Requerimento dirigido á illustrada

Assembléa Provincial Mineira

POR

ANTONIO MENDES BARRETO

Illms. Exms. Srs. Membros da Assembéa Legislativa Provincial de Minas Geraes

Antonio Mendes Barreto, cidadão brazileiro, residente no municipio do Juiz de Fóra, onde é fazendeiro — invernista, tendo de requerer perante esta illustrada Assembléa medida de interesse para o paiz em geral, respeitosamente solicita, no empenho de justificar sua petição, alguns momentos da esclarecida attenção de VV. EExcs., a quem pede venia para lembrar succintamente o estado actual da questão, os abusos inveterados que a ella se prendem presentemente e sua funestissima aggravação si com urgencia não forem decretadas medidas efficazes no intuito de remediar o mal, que está na consciencia de todos, que motiva justos clamores e póde ser denominado, sem exagero, uma verdadeira calamidade publica.

Exms. Srs. — Ninguem ignora que a criação, engorda e commercio do gado vaccum, em uma grande parte da provincia de Minas, constitue desde longos annos a principal industria de nossa população, industria importante e de resultados seguros quando á sua exploração presidem normas e regras garantidoras do trabalho honesto e dos esforços licitos. Todavia, ao em vez desses resultados — colhidos invariavelmente sob o regimen de instituições previdentes — a industria alludida tem sido nesta provincia, salvas as excepções, uma fonte abundantissima de desastres, acarretando nelles a ruina de milhares de nossos comprovincianos e envolvendo avultados prejuizos para a provincia inteira e vexatorios onus para a população da capital do Imperio : taes os effeitos perniciosos e bem conhecidos do —*monopolio* — escandalosamente exercido, ha muito e em grande escala, na Côrte, por commanditas desalmadas, que lo-

cupletão-se á custa do povo consummidor e, mais directa e criminosamente, com sacrificio dos infelizes criadores, invernistas e commerciantes de gado desta provincia, victimas de toda a sorte de alicantinas dos monopolistas, denominados *marchantes*, e de seus socios, auxiliares e apaniguados. Contra todas as usanças do commercio e industria em geral, a venda do gado mineiro é effectuada á porta mesmo do maior mercado consummidor (Rio de Janeiro), para onde são annualmente conduzidos desta provincia cerca de 120,000 rezes, com a despeza média de 10$000 em cada rez, orçando em importancia equivalente a depreciação no respectivo valor, pela diminuição do peso em consequencia das longas viagens, atravessando regiões sem pastagens, além das que ficão mortas ou estropiadas pelos caminhos. Chegando ao termo da jornada — o matadouro de Santa Cruz — tres unicos expedientes se offerecem ao boiadeiro nosso comprovinciano, qual mais ruinoso e desastrado : — 1.° submetter-se ao preço *imposto* pela commandita dos marchantes, não se lhe reconhecendo direito de avaliar sua propriedade ; 2.° invernar as boiadas á sua custa, na fazenda de Santa-Cruz, onde ella é semanalmente dizimada pelas pestes ali endemicas no gado, em consequencia dos pessimos pastos e insalubres aguadas ; 3.° retroceder na viagem com o gado, cujo valor ficará então totalmente absorvido, pela depreciação no peso, pelas enormes despezas de transporte, pelo estropiamento e pela morte !

Sujeito assim a uma verdadeira fatalidade que por todos os lados accommette-o e esmaga-o, na impossibilidade de resistir vantajosamente, o boiadeiro prefere, por via de regra, acceitar *o que lhe dão* pelo gado, e si, por excepção, alguma vez faz transacção proveitosa é porque o proprio interesse da commandita omnipotente leva-a a animar com lucros um ou outro boiadeiro, pois si todos desesperassem dessa industria e commercio estaria estancada definitivamente a fonte das illicitas explorações e dest'arte morta a *gallinha dos ovos de ouro*.

Por via de regra, porem, o prejuizo do boiadeiro de Minas é avultado e infallivel, ao passo que os marchantes, em poucos annos de alicantinas, — arruinando os Mineiros e vexando os

consumidores da Côrte com os preços exagerados a que fazem subir a carne verde — formão fortunas collossaes, não obstante a vida de vicios e dissipações a que soem dedicar-se.

Tão collossaes são na verdade essas fortunas, adquiridas rapidamente e por meios tão reprovados, que si alguma vez (exemplos conhecidos comprovão o asserto) os boiadeiros tentão o alvitre de fazer cortar o gado e vendel-o a retalho á sua custa, a commandita forma prestes uma caixa de centenas de contos e faz baixar o preço da carne vendendo-a até pela metade de seu justo valor, determinando assim a ruina dos infelizes e ingenuos boiadeiros que, mesmo associados, não podem por certo lutar vantajosamente com os seus poderosos e astutos inimigos. D'ahi — qualquer que seja o expediente adoptado pelos boiadeiros, *em suas condições actuaes* — os avultados e quasi constantes prejuizos de que são victimas, e com elles a industria pastoril e o commercio desta provincia, que decahem visivelmente, depreciando-se simultaneamente as terras de criação e engorda, e soffrendo em proporção os cofres provinciaes e o progresso da provincia, que só podem florescer com o desenvolvimento e prosperidade das industrias.

Nada disto, entretanto, succederia ; a sorte do criador e invernista mineiro ficaria devidamente acautellada ; ao cofre provincial reverterião, sob a forma de equitativos impostos, proventos actualmente malbaratados só em vantagem da commandida espoliadora—si ao negocio do gado se applicassem os mesmos processos costumeiros e racionaes do commercio em geral : — serem dos consumidores, ou seus agentes, que parta a *procura* do genero necessitado nos mercados contiguos á zona da producção, onde a *offerta*, ao mesmo tempo que garante ao consumidor preços e condições razoaveis pela largueza e liberdade da concurrencia, assegura efficazmente ao productor e seus intermediarios meios infalliveis de escaparem á insolencia das imposições e ao de sastre dos *accordos fataes*.

Este *desideratum*, de elevado alcance economico e social para esta provincia,e que tambem interessa á população do Rio de Janeiro, conseguir-se-ha certamente com o estabelecimento de *feiras* de gado, e para que este a ellas affua sem desvio, e não

fiquem boiadeiros inexperientes sujeitos a novos ardis da famosa commandita, o meio efficaz será elevar-se ao quintuplo ou decuplo —significando quasi taxa prohibitiva—o imposto actualmente cobrado nas *barreiras* pelo gado que as atravessa tocado, salvas as pequenas partidas para consumo da circumvisinhança.

Dest'arte acudirá elle — em massa — para as *feiras*, collocadas estas á margem de estradas de ferro com direcção ao municipio neutro. Decretada esta medida, tão util será ella em seus resultados aos boiadeiros da provincia, que o actual imposto sobre o gado embarcado nas estradas de ferro poderá ser augmentado em 30 %. Ninguem reclamará contra este pequeno accressimo do tributo, uma vez que accompanhe-o o grande beneficio de libertar-se uma classe tão numerosa e importante de Mineiros das garras de seus inexoraveis espoliadores.

O estabelecimento e manutenção das *feiras*, porem, como todas as emprezas de commercio ou industria, são serviços que nunca podem ser executados pela administração publica com as vantagens que soem produzir sob a gerencia de associações ou companhias. A provincia — administradora, como o Estado — administrador, ficará sem duvida, por causas inevitaveis e reconhecidas, em plano sempre inferior á gerencia d'aquelles que são directa e immediamente interessados em quaesquer estabelecimentos ou emprezas.

Convencido destas ideias, advogando sincero a prosperidade de minha provincia, zelando da sorte de uma importante classe de comprovincianos — a dos criadores, invernistas e boiadeiros em geral — e, não me vexa dizel-o, promovendo meu proprio legitimo interesse, pois d'aquella mesma classe faço parte, — animei-me a vir, perante esta illustrada Assembléa, fazer a presente tosca e succinta exposição, propondo-me ao mesmo tempo ao encargo de fundar e custear as feiras necessarias para o fim reclamado, mediante concessões razoaveis, indemnisadoras dos trabalhos e despezas consideraveis que não podem ser evitadas para a realização do importante *desideratum*, e garantidoras da permanencia dos estabelecimentos a fundar-se, sem a ruina da empreza que os erguer e custeal-os; parecendo-me

que nas circumstancias actuaes duas feiras são sufficientes e que ellas devem ser estabelecidas á margem da estrada de ferro Pedro II (immediações da Estação de Bemfica) e á margem da estrada de ferro « Minas e Rio », proxima á Estação dos Tres Corações.

Respeitosamente, pois, Illms. Exms. Srs. Membros da Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes, — requeiro a esta illustrada Assembléa se digne decretar uma lei com as seguintes disposições, e quaesquer outras harmonicas que vossa sabedoria e patriotismo vos suggerirem :

— Permissão ao supplicante, ou á empreza que elle organisar, com privilegio por trinta annos, para o estabelecimento, dentro do prazo de dois annos, de duas grandes feiras de gado, proximas ás Estações de Bemfica (estrada de ferro D. Pedro II) e Tres Corações do Rio Verde (estrada de ferro Minas e Rio), tendo ellas os pastos e invernadas necessarias, com direito a quaesquer desappropriações indispensaveis, e prohibição de estabelecimentos congeneres, por outro qualquer concessionario ou empreza, n'uma zona de 50 leguas de raio das localidades mencionadas.

— Elevação a 5$000 do imposto provincial de 2$160 por cabeça de gado vaccum que transitar pelas barreiras da provincia, exceptuadas apenas as pequenas remessas destinadas a localidades proximas dessas barreiras, e isto para conseguir-se mais facilmente o fim benefico das feiras.

— Autorização para o supplicante, ou empreza por elle organisada, cobrar 1$000 de cada uma rez que entrar nos pastos da feira, e elevação a 3$500 do actual imposto provincial sobre cada cabeça de gado embarcado, mas somente com applicação áquelle que não entrar nas *feiras* e deixar de utilisar-se de seus pastos.

Por sua parte, o supplicante ou a empreza alludida, obrigar-se-ha em contracto a dirigir e superintender todo o serviço — SEM ONUS ALGUM PARA A PROVINCIA — mantendo hospedarias para os boiadeiros e seus auxiliares, conforme tabella razoavel que for approvada pelo governo provincial, fornecendo pastos seguros e bons ao gado dos boiadeiros, mediante a taxa de

60 réis em cada vinte e quatro horas, excepto os dez primeiros dias, durante os quaes os boiadeiros terão o pasto *gratis* para suas boiadas.

Os pastos alludidos, proximos ás Estações de embarque do gado, deveráõ subdividirem-se em seis ou sete secções, para regular-se equitativamente as praças quotidianas das boiadas nas feiras, conforme a ordem chronologica de suas entradas nos pastos da empreza, a fim de nunca se darem preferencias odiosas, para o que terão os estabelecimentos mencionados todos os livros necessarios á mais exacta e clara escripturação, e os empregados precisos para que haja a melhor ordem possivel nos serviços, por cujas faltas a respectiva administração responderá, sob comminação das multas que forem legalmente estanelecidas.

Nestes termos, e confiando devidamente no esclarecido criterio e patriotismo desta illustrada Assembléa — na apreciação de tão urgente e importante emprehendimento, auspicioso á provincia e reclamado por numerosa e importante classe de cidadãos ha muito victimas de toda a sorte de abusos e revoltantes espolições — o supplicante respeitosamente

P. deferimento

E. R. Mercê

ANTONIO MENDES BARRETO.

TYPOGRAPHIA DA « PROVINCIA DE MINAS »